



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

TERMO DE COOPERAÇÃO TRE/PI N.º 03/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ – TRE/PI, A
ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ
E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ – TJ/PI, COM O OBJETIVO DE
DIVULGAR E VIABILIZAR A
EXECUÇÃO DE CURSOS PARA
MAGISTRADOS E SERVIDORES, E DE
PROMOVER O INTERCÂMBIO DE
EXPERIÊNCIAS EDUCACIONAIS E O
DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS
HUMANOS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Cabral, em Teresina, PI, inscrito no CNPJ nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, brasileiro, inscrito no CPF nº 065.483.263-34, conforme competência que lhe foi atribuída, tendo como unidade responsável a **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO PIAUÍ/EJE-PI**, com sede no mesmo endereço, a **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ - ESMEPI**, situada na Rua Jonatas Batista, nº 735, Centro, em Teresina, PI, inscrita no CNPJ nº 22.029.309/0001-47, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, brasileiro, inscrito no CPF nº 155.838.053-15, e a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ- EJUD/TJ-PI**, situada na Rua Aerolino de Abreu, 1643, Centro, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.732.903/0001-37, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Presidente, Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, inscrito no CPF sob o nº 047.112.033-20, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o Processo Administrativo Digital nº 1309/2017, bem como mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação entre o **TRE-PI, a ESMEPI e o TJ/PI** com o objetivo de divulgar e viabilizar a execução de cursos para magistrados e servidores e de promover o intercâmbio de experiências educacionais e o desenvolvimento de recursos humanos através da cessão gratuita de vagas em cursos presenciais, palestras, seminários, cursos a distância e outros eventos promovidos pelos órgãos cooperados, observando as áreas de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem obrigações de ambos os partícipes:

I – apresentar semestralmente a listagem dos cursos e eventos de capacitação que serão promovidos pelo órgão, previstos para o período, nos quais poderá disponibilizar vagas para os servidores /autoridade do órgão com o qual mantém a presente cooperação, informando temas, datas e locais correspondentes.

II – possibilitar a liberação dos servidores/autoridades para participação nos eventos promovidos pelo outro cooperado.

III – fornecer aos participantes material didático utilizado nos cursos e eventos com vagas disponibilizadas pelo outro órgão, bem como os respectivos certificados de participação.

IV – fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Termo;

V – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção das medidas cabíveis;

VI - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio de suas Escolas Judiciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente Termo caberá a **Escola Judiciária Eleitoral do Piauí-EJE**, a **Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí – EJUD/PI** e a **Escola da Magistratura do Estado do Piauí-ESMEPI**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Termo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **Justiça Eleitoral do Piauí** providenciará a publicação de extrato do presente Termo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante expressa notificação extrajudicial, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **TJ/PI, TRE/PI e a ESMEPI** responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Termo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos as unidades de que trata a Cláusula Terceira, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 05 de julho de 2017.

Partícipes:



FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Presidente do TRE/PI, em exercício



EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Diretor-Geral da ESMEPI



FERNANDO LOPES E SILVA NETO

Diretor-Geral da EJUD/TJ-PI

